



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**RESOLUÇÃO Nº 004/2005**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, usando de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o Proc. nº 002/2005 – CONSAD;

**CONSIDERANDO** o Of. NUTELI 274/2005, de 04.06.2004, que encaminham proposta de criação do Centro de Tecnologia Eletrônica e de Informação;

**CONSIDERANDO** o parecer da Relatora, aprovado em reunião ordinária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**APROVAR** a criação do Centro de Tecnologia Eletrônica e de Informação – CETELI, como Órgão Suplementar da UFAM.

**SALA DE REUNIÕES DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS SUPERIORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de março de 2005.

**Hidembergue Ordozgoith da Frota**  
Presidente

---



## ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 004/2005

## REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA E DE INFORMAÇÃO

## CAPÍTULO I

## Das Disposições do Órgão

**Art. 1º** - O Centro de Tecnologia Eletrônica e de Informação – **CETELI** teve sua inserção no elenco de Órgãos Suplementares da Universidade Federal do Amazonas, estabelecidos no art. 8º do Estatuto, através dos seguintes atos:

## CAPÍTULO II

## Dos Objetivos

**Art. 2º** - O Centro de Tecnologia Eletrônica e de Informação – **CETELI**, organismo de caráter multidisciplinar, tem por objetivos a realização de estudos, trabalhos, pesquisas e a prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas interdisciplinares de Tecnologia Eletrônica e de Tecnologia de Informação. Mais especificamente, o Centro terá como objetivos:

- I. desenvolver, executar e participar de projetos que façam uso de Tecnologia Eletrônica;
- II. desenvolver, executar e participar de projetos que façam uso de Tecnologia de Informação;
- III. ser ambiente de desenvolvimento e pesquisa de novas Tecnologias Eletrônicas e de Informação;
- IV. captar recursos através de projetos, consultoria e serviços nas áreas de atuação;
- V. implantar programas de pós-graduação (multi-institucional e autônomo) nas áreas de atuação;
- VI. fortalecer os cursos de graduação.

**Parágrafo Único** – O **CETELI** valorizará o trabalho de cada pesquisador de cada grupo de pesquisa ligado a ele, junto aos seus Departamentos de origem e junto à comunidade externa.

**Art. 3º** - Para cumprir seus objetivos, o **CETELI** se propõe a:



- I. realizar pesquisas próprias ou em convênio com outras instituições;
- II. prestar serviços nas áreas interdisciplinares de Tecnologia Eletrônica e de Tecnologia de Informação através de convênios ou contratos de serviços;
- III. colaborar na criação e funcionamento de cursos de graduação, pós-graduação, especialização, extensão e treinamento, nas áreas de sua especialidade, propostos por Unidades Acadêmicas da Universidade Federal do Amazonas ou por Universidades parceiras;
- IV. colaborar nos programas de pesquisa de Unidades Acadêmicas da UFAM, nas áreas de sua especialização;
- V. Coordenar a realização de Congressos, Seminários e Palestras em assuntos relacionados às suas atividades;
- VI. Possibilitar a utilização de pessoal e de suas instalações para desenvolvimento de aulas do ensino de graduação de área afins da Universidade Federal do Amazonas.

### CAPÍTULO III

#### Da Estrutura Organizacional

##### Seção I

##### Da Administração

**Art. 4º** - A Administração do **CETELI** é realizada na forma de **Diretoria Colegiada** que é composta pelo **Conselho Diretor**.

##### Seção II

##### Do Conselho Diretor

**Art. 5º** - O Conselho Diretor do **CETELI** é composto de 5 (cinco) membros titulares, na forma estabelecida nesta Seção:

- I. são membros natos: o Diretor Geral, o Coordenador de Intercâmbio Tecnológico e o Coordenador de Projetos do **CETELI**;
- II. além dos membros natos, farão parte do Conselho dois representantes dentre os gerentes de Projetos Temáticos, eleitos pelos seus pares, cujos mandatos terão duração de um ano, podendo ser reeleito;
- III. o Presidente do Conselho Diretor do **CETELI** é o Diretor Geral.

§ 1º - O Presidente do Conselho Diretor será substituído em suas ausências e impedimentos, por indicação deste, por qualquer um dos outros Coordenadores do **CETELI**;

§ 2º - O Presidente do Conselho Diretor do **CETELI** terá o voto de qualidade.

**Art. 6º** - Compete ao Conselho Diretor:



- I. Aprovar o plano de Trabalho, a Proposta Orçamentária e a Prestação de Contas da Direção geral, dos Coordenadores e Gerentes de Projetos temáticos do **CETELI**;
- II. Apreciar as decisões proferidas pelo Diretor geral *ad referendum* do Conselho Diretor;
- III. Elaborar e aprovar resoluções sobre matérias de sua competência.

**Art. 7º** - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo Único** - O *quorum* para a instalação da reunião é o de maioria absoluta e para as deliberações é de maioria dos presentes.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Direção Geral e Da Competência

**Art. 8º** - A Diretoria Geral do **CEPRAM** é responsável pela execução, coordenação e supervisão das atividades do Órgão, cujas competências específicas estão disciplinadas neste Regimento Interno.

**Parágrafo Único** – O Diretor Geral do **CEPRAM** será designado por ato do Reitor.

**Art. 9º** - Ao Diretor Geral do Centro de **CETELI** compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor do **CETELI**;
- II. Administrar e coordenar as atividades do **CETELI**;
- III. Planejar, em conjunto com os demais Coordenadores e Gerentes de Projetos Temáticos as atividades do órgão;
- IV. Acompanhar os projetos sob responsabilidade do **CETELI**, promovendo sua articulação com outros órgãos locais, nacionais e internacionais;
- V. Firmar os certificados expedidos aos participantes dos cursos de capacitação de recursos humanos e de outras atividades técnico-científicas, em conjunto com a coordenação de cada evento;
- VI. Acompanhar a elaboração de planos anuais de atividades das Coordenações e Projetos Temáticos;
- VII. Baixar Portarias internas, ouvidos os órgãos competentes;
- VIII. Instituir Comissões ou Grupos de Trabalho para execução de tarefas especiais;
- IX. Delegar competências a subordinados;
- X. Estabelecer o horário de trabalho dos servidores em função das necessidades e prioridades do **CETELI**;
- XI. Controlar as alterações sobre o cadastro de pessoal lotado no **CETELI**;
- XII. Controlar a frequência mensal dos servidores lotados no **CETELI**;
- XIII. Coordenar a escala de férias dos servidores;



- XIV. Submeter ao reitor
- as propostas de ampliação e/ou redução dos quadros administrativo e técnico-científico;
  - as propostas de acordos e convênios;
  - o programa anual de atividades;
  - o relatório anual do Centro.
- XV. Cumprir e fazer cumprir as normas do Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas, especificamente as funções atribuídas pelo Art. 28 e pelas disposições deste Regimento Interno.

## CAPÍTULO V

### Das Coordenações

**Art. 10** - As Coordenações do **CETELI** são partes executivas das atividades-fins do órgão, devendo apoiar as ações da Universidade nos termos deste Regimento.

**Art. 11** - Cada Coordenador será indicado pelo Diretor Geral do **CETELI** e designado pelo Reitor.

**Art. 12** - No âmbito das atribuições gerais compete aos Coordenadores:

- Administrar a Coordenação de suas responsabilidade respondendo pela gestão do pessoal nela lotado;
- Promover a articulação de serviços da própria Coordenação e desta com a Direção Geral do Centro;
- Apresentar relatório anual das atividades da Coordenação, e
- Apoiar os demais Órgãos da Administração no que concerne às suas ações programáticas.

**Art. 13** - Compete à Coordenação de Intercâmbio Tecnológico:

- Organizar e administrar os programas de capacitação de recursos humanos, através de cursos de aperfeiçoamento, atualização e pós-graduação, realizados através de convênios nacionais e internacionais;
- Desenvolver, em articulação com a Coordenação de Projetos, a produção de materiais técnico-científicos, instrucionais e de divulgação sobre os projetos temáticos, para utilização, tanto no ensino formal, como em apoio às atividades de incentivo à participação comunitária, e
- Apoiar, tecnicamente, iniciativas da sociedade na área de tecnologia eletrônica e de informação;
- Coordenar as atividades dos cursos, observando o cumprimento de planos de ensino, conteúdos, cargas horárias e objetivos;
- Manter as documentações dos cursos em dia com as exigências legais;
- Buscar formas de continuidade e credenciamento dos cursos;



- VII. Elaborar Relatórios Anuais sobre as atividades dos cursos para serem apreciados pelo Conselho Diretor;
- VIII. Organizar os serviços do pessoal de apoio da Secretaria acadêmica dos cursos, observando a atualização de cadastro dos discentes e docentes dos cursos;
- IX. Zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pela Coordenação;
- X. Movimentar o pessoal lotado nesta Coordenação do **CETELI**.

**Art. 14** - Compete ao coordenador de projetos:

- I. Buscar a viabilização de estudos, pesquisas e prestação de serviços que objetivem o desenvolvimento das atividades do **CETELI**;
- II. Acompanhar os projetos e trabalhos do **CETELI**, no sentido prover os meios necessários para a realização dos mesmos;
- III. Elaborar o relatório anual das atividades da Coordenação e submetê-lo à aprovação do Conselho Diretor;
- IV. Zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pela Coordenação;
- V. Aprovar no nível de sua competência e encaminhar à deliberação das instâncias superiores:
  - a) o orçamento e as prestações de contas da Coordenação;
  - b) as propostas de estabelecimento de convênios e contratos de serviços com outras instituições.
- VI. Movimentar o pessoal lotado nesta Coordenação do **CETELI**.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Secretaria Executiva**

**Art. 15** - A Secretaria Executiva do **CETELI** tem por finalidade a execução das atividades meio de natureza administrativa do **CETELI**:

**Art. 16** - Compete à Secretaria Executiva:

- I. Programar, elaborar e executar o expediente geral do **CETELI** em estrita consonância com o Diretor do **CETELI** e com os Coordenadores;
- II. Responsabilizar-se pela organização do acervo bibliográfico do **CETELI**.
- III. Preparar as pautas, convocações e atas das reuniões.

## **CAPÍTULO VII**

### **Dos Projetos Temáticos**



**Art. 17** - Os projetos temáticos complementam e apóiam o trabalho do **CETELI**, orientados exclusivamente para as atividades-fins do **CETELI**. Esses projetos devem propiciar o desenvolvimento de trabalhos que possam permitir a reunião de pesquisadores, professores, alunos e a comunidade extra-universitária no estudo de temas específicos relacionados à tecnologia eletrônica e de informação.

**Art. 18** - O estabelecimento de Projetos Temático se fará através de solicitação, pelo Coordenador de Projetos, ao Conselho Diretor do **CETELI** que analisará a proposta e, após aprovação, a encaminhará para apreciação dos Conselhos Superiores da UFAM, conforme o caso.

**Parágrafo Único** - Da proposta de criação de Projeto Temático deverão constar os seguintes itens:

- a) justificativa;
- b) objetivos;
- c) competência;
- d) organização;
- e) estrutura e gerência;
- f) pessoal envolvido;
- g) linhas de ação;
- h) necessidades básicas;
- i) orçamento;
- j) órgãos financiador.

**Art. 19** - Os Projetos Temáticos serão institucionalizados através de Ato do Diretor do **CETELI**.

**Art. 20** - O gerente do Projeto Temático deverá apresentar relatório semestral das atividades à Coordenação de Projetos que submeterá a aprovação do Conselho Diretor.

## CAPÍTULO VIII

### Das Disposições Gerais

**Art. 21** - Os pesquisadores do **CETELI**, integrantes dos quadros da Universidade Federal do Amazonas e que estejam alocados em outras Unidades, nele exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições que lhes forem conferidas pela suas Unidades de origem e com autorização expressa desta.

**Art. 22** - Os móveis e equipamentos adquiridos com recursos do **NUTELI** serão automaticamente incorporados ao patrimônio do **CETELI**.

**Art. 23** - As normas deste Regimento são complementares às do Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas e entrarão em vigor a partir da data de sua publicação.